

## Capítulo XXI - Disposições Gerais sobre a Contribuição para o PIS-Pasep e a Cofins

### 001 Qual a legislação que disciplina a Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins?

Os principais dispositivos legais que disciplinam a Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins são:

**Constituição Federal**, arts. 149 e 195

**Leis Ordinárias:**

- Lei nº 9.715, de 1998, arts. 2º, III, 7º e 15 (Receitas Governamentais)
- Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º a 8º-B (Regime de Apuração Cumulativa, Instituições Financeiras, Combustíveis, Alcool)
- Lei nº 10.637, de 2002, arts. 1º a 12 (Regime de Apuração Não Cumulativa)
- Lei nº 10.833, de 2003, 1º a 16 (Regime de Apuração Não Cumulativa)
- Lei nº 10.865, de 2004, arts. 1º a 20 (Incidência na Importação)
- Lei nº 10.147, de 2000 (Incidência Concentrada - produtos farmacêuticos, de perfumaria, toucador ou higiene pessoal)
- Lei nº 10.485, de 2002 (Incidência Concentrada - veículos, autopeças, pneus e câmaras-de-ar)
- Lei nº 10.560, de 2002, art. 2º (Incidência Concentrada - querosene de aviação)
- Lei nº 13.097, de 2015, arts. 24 a 34 (Incidência Concentrada - bebidas frias)
- Lei nº 9.718, de 1998, art. 4º; Lei nº 10.865, de 2004, arts. 23 (Incidência Concentrada - combustíveis)
- Lei nº 11.116, de 2005, arts. 3º a 8º (Incidência Concentrada - biodiesel)
- Lei 10.865, de 2004, art. 28 (Redução de alíquotas a zero)
- Lei nº 10.925, art. 1º (Redução de alíquotas a zero)
- Lei nº 9.715, de 1998, art. 5º; Lei nº 10.865, de 2004, art. 29; e Lei nº 11.196, de 2005, art. 62; Lei nº 12.402, de 2011, art. 6º (Substituição Tributária - Cigarros e Cigarrilhas)

**Medida Provisória:**

- MP nº 2.158-35, de 2001, arts. 13 a 17 (Entidades sem fins lucrativos, isenções, cooperativas)
- MP nº 2.158-35, de 2001, art. 43; c/c Lei nº 10.485, de 2002, art. 1º (Substituição Tributária - veículos dos códigos 8432.30 e 87.11 da Tipi)

**Decreto:**

- Decreto nº 4.524, de 2002 (Regulamento)

Além desses, uma série de outros atos (Instruções Normativas, Atos Declaratórios, Soluções de Consulta e Soluções de Divergência) exarados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), disponíveis em seu sítio na Internet ([sítio da RFB](#)), regulamentam e interpretam a legislação da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

**002 Quais são as formas de incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins ?**

São quatro formas de incidência:

- a) Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins, incidentes sobre a receita ou o faturamento;
- b) Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e Cofins-Importação;
- c) Contribuição para o PIS/Pasep, incidente sobre a folha de salários;
- d) Contribuição para o PIS/Pasep, incidente sobre Receitas Governamentais.

**003 Qual o prazo de decadência para constituição de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins?**

O prazo para a constituição de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

- a) do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o crédito poderia ter sido constituído; ou
- b) da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado por vício formal o lançamento do crédito tributário anteriormente efetuado.

Normativo:	Lei nº 5.172, de 1966, art. 173; e Súmula Vinculante nº 8, de 2008, do Supremo Tribunal Federal
------------	--

**004 Qual o prazo de prescrição da ação para cobrança de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins?**

A ação para a cobrança de crédito da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins prescreve em 5 (cinco) anos contados da data da constituição definitiva do crédito.

Normativo:	Decreto-Lei nº 2.052, de 1983, art. 10; e Súmula Vinculante nº 8, de 2008, do Supremo Tribunal Federal.
------------	--

## ÍNDICE REMISSIVO

Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins - Disposições gerais (Capítulo XXI)

Disposições gerais

Decadência [Pergunta 003]

Formas de incidência [Pergunta 002]

Legislação [Pergunta 001]

Prescrição [Pergunta 004]